



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 716/80

Súmula: Suspende a cobrança de taxa de conservação de calçamentos e ruas no exercício de 1981 e fixa teto máximo de taxas Municipais.

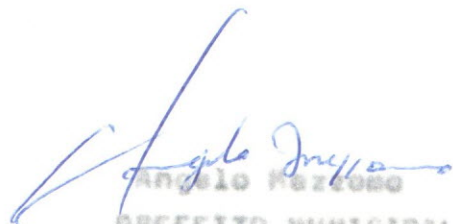
Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança de taxa de conservação de calçamentos e ruas, previstas nos artigos 60 e 71 da Lei Municipal nº 659/77 (Código Tributário Municipal), no exercício de 1981.

Art. 2º) - No exercício financeiros de 1981 o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista no artigo 58, 59, 60, 61 e 62 e de comparação com a Tabela de Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 1980, 92ª de República e 25ª do Município.


ANGELO MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Tarcísio Antônio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL